CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO MAICO MATOS MENEGOLA - CRM/SC 14917

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 015/2022, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 07/11/2024, pela 2ª Câmara Especial do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e negou provimento ao recurso, interposto pelo apelante/denunciado, confirmando a culpabilidade e mantida a decisão da Regional de Medicina do Estado **de Santa Catarina TORNA PÚBLICA a decisão que executa a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL"**, nos termos da alínea "c", do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico **MAICO MATOS MENEGOLA - CRM/SC 14917**, por infração aos artigos 59, 65 e 71 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 59, 65 e 71 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), que prescrevem ser vedado ao médico:

·**Art. 59**. Oferecer ou aceitar remuneração ou vantagens por paciente encaminhado ou recebido, bem como por atendimentos não prestados. (Resolução CFM nº 1.931/09)
·**Art. 65**. Cobrar honorários de paciente assistido em instituição que se destina à prestação de serviços públicos, ou receber remuneração de paciente como complemento de salário ou de honorários. (Resolução CFM nº 1.931/09)
· **Art. 71.** Oferecer seus serviços profissionais como prêmio, qualquer que seja sua natureza. (Resolução CFM nº 1.931/09)

Florianópolis, 06 de maio de 2025

CONSº MARCELO LEMOS DOS REIS
Presidente